

**PAUTA DE SESSÕES DE JULGAMENTOS DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES – CVM
ATUALIZADA EM 18.12.2024**

I – RETIRADA DE PAUTA

PAS CVM 19957.004388/2023-41

De ordem do Diretor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, informa-se que o processo em epígrafe, incluído na pauta de julgamento de 19.12.2024, foi retirado de pauta, *sine die*.

[Pauta publicada no Diário Eletrônico de 17/12/2024](#)

II - PROCESSOS PAUTADOS:

PAS 19957.007916/2019-38

Data: 19/12/2024 – quinta-feira

Horário: 9h

Relator: Diretor Daniel Maeda

Superintendência: SPS

Procurador: Luciana Carvalho Gabriel Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de administradores da Vale S/A em infração ao artigo 153 da Lei nº 6.404/1976, por descumprimento do dever de diligência.

[Pauta publicada no Diário Eletrônico de 27/11/2024](#)

De ordem do Diretor Otto Eduardo Fonseca de Albuquerque Lobo, informa-se que o processo em epígrafe foi retirado da pauta da sessão de julgamento de 03/12/2024 (2194652) e a continuação da Sessão de Julgamento, suspensa em 10 de setembro de 2024, em razão do pedido de vista dos autos, foi incluído na pauta da sessão de julgamentos de processos administrativos sancionadores – CVM, a ser realizada de modo presencial, nos termos dos arts. 20, 49 e 114, caput e §2º, da Resolução CVM nº 45/2021, bem como do Anexo E da mesma resolução.

PAS 19957.003611/2020-91

Data: 19/12/2024 – quinta-feira

Horário: 9h

Relator: Diretor Daniel Maeda

Superintendência: SPS

Procurador: Luciana Carvalho Gabriel Dayer

Local: Rua Sete de Setembro, 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro – RJ

Objeto do processo: Apurar eventual responsabilidade de ex-diretores do IRB Brasil Resseguros S.A. por descumprimento do dever de diligência e pela prática irregular de manipulação de preços no mercado de valores mobiliários.

[Pauta publicada no Diário Eletrônico de 27/11/2024](#)

Informa-se que o processo em epígrafe foi incluído na pauta da sessão de julgamentos de processos administrativos sancionadores – CVM, a ser realizada de modo presencial, nos termos dos arts. 20, 49 e 114, caput e §2º, da Resolução CVM nº 45/2021, bem como do Anexo E da mesma resolução